

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Organização e estrutura da Defensoria Pública do Estado – Programa de Residência Jurídica – Lei Complementar nº 185, de 31/7/2025**

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 75/2025, de autoria da defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais.

A Lei Complementar nº 185, de 31 de julho de 2025, modificou pontos específicos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado e dá outras providências. Entre as alterações realizadas no texto da norma, destacam-se aquelas que incidem sobre a estrutura institucional da Defensoria Pública; detalham os requisitos para ingresso na carreira de defensor; modificam as regras para nomeação do defensor público-geral e a remoção de membros; alteram competências administrativas de órgãos; aumentam o número das faixas de gratificações pagas aos servidores da instituição para o exercício de atividades estratégicas estabelecendo seus valores; cria a assistência à saúde suplementar aos membros e servidores, ativos e inativos, com reembolso dos valores gastos, até o limite de 10% do subsídio ou dos vencimentos do beneficiário; e cria dois novos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria – CADs.

Além disso, a lei instituiu o Programa de Residência Jurídica, destinado a bacharéis em direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou ainda que tenham concluído o curso de graduação há no máximo cinco anos. Para tanto, está previsto o pagamento de bolsa-auxílio mensal, cujo valor será definido em ato do defensor público-geral.

GCT/GFO/DAS/Rev